

LEI Nº 10.728, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Institui o Portal Transparência Porto Alegre, revoga as Leis nos 8.480, de 27 de abril de 2000, e 8.836, de 18 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Portal Transparência Porto Alegre, endereço eletrônico à disposição na Internet.

Parágrafo único. O acesso ao Portal Transparência Porto Alegre dar-se-á **por meio de "link**" inserido na página inicial da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, na Internet.

Art. 2º O Portal Transparência Porto Alegre terá por finalidade a divulgação das seguintes informações detalhadas acerca dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal:

I – receita:

II – execução orçamentária e financeira;

III – despesas de custeio;

IV – licitações;

V – convênios ou instrumentos congêneres;

VI – diárias e passagens;

VII - quadro funcional;

VIII – folha de pagamento; e

IX – contratação de pessoal e de serviços.

Art. 3º Toda a receita do Executivo Municipal deverá ser divulgada e atualizada mensalmente, no Portal Transparência Porto Alegre, detalhando sua natureza.

Parágrafo único. A receita proveniente de transferências governamentais deverá ser tipificada por programas e convênios.

- Art. 4º A execução orçamentária e financeira do Executivo Municipal deverá ser divulgada e atualizada mensalmente, no Portal Transparência Porto Alegre, discriminando:
 - I despesa por códigos dos Programas Orçamentários;
 - II descrição da natureza das despesas;
- III orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;
- IV valor liquidado no ano considerado, para os exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente;
- V percentual de recursos liquidados comparados aos autorizados; e
 - VI percentual de recursos pagos comparados aos autorizados.
- Art. 5º As despesas de custeio do Executivo Municipal deverão ser divulgadas e atualizadas mensalmente, no Portal Transparência Porto Alegre, discriminando:
 - I órgão;
 - II objeto da despesa;
 - III quantidade; e
 - IV valor correspondente.
- Art. 6º As seguintes informações sobre as licitações realizadas pelo Executivo Municipal deverão ser divulgadas e atualizadas semanalmente, no Portal Transparência Porto Alegre:

- II número da licitação e do processo;
- III modalidade;
- IV objeto;
- V número de itens licitados;
- VI data, hora e local da abertura das propostas;
- VII situação do processo;
- VIII data, hora e local do julgamento das propostas; e
- IX após o julgamento, discriminação do nome e dos valores da proposta vencedora, bem como de suas concorrentes.
- § 1º As informações deverão permanecer no Portal Transparência Porto Alegre pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos após o encerramento da respectiva licitação.
- § 2º Junto às informações, deverá existir "link" para a solicitação, por meio eletrônico, da íntegra dos documentos relativos ao processo de licitação.
- Art. 7º As seguintes informações sobre os convênios ou instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Executivo Municipal deverão ser divulgadas e atualizadas mensalmente, no Portal Transparência Porto Alegre:
 - I natureza;
 - II justificativa;
 - III órgão responsável pela sua gestão;
 - IV nome do conveniado;
 - V número do convênio e do processo;
 - VI valor do repasse;
 - VII valor da contrapartida, se houver;
 - VIII valor total do convênio ou instrumento congênere; e

IX – período de vigência.

- § 1º As informações deverão permanecer no Portal Transparência Porto Alegre pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos após o encerramento da vigência do convênio ou do instrumento congênere pactuado.
- § 2º O Executivo Municipal divulgará, mensalmente, a lista dos conveniados inadimplentes com os termos do convênio ou instrumento congênere pactuado.
- Art. 8º As seguintes informações sobre as diárias e as passagens pagas a servidores públicos em viagens em razão do trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse do Executivo Municipal serão divulgadas e atualizadas mensalmente, no Portal Transparência Porto Alegre:

I - órgão;

II – nome do servidor;

III – cargo ou função;

IV – origem e destino de todos os trechos;

V – período;

VI – justificativa; e

VII – valores pagos.

Art. 9º As seguintes informações sobre o quadro funcional do Executivo Municipal, por órgão da Administração Direta e Indireta, identificando cargos providos e vagos, deverão ser divulgadas e atualizadas semestralmente, por meio de relatório, no Portal Transparência Porto Alegre:

I – número total de funcionários:

- a) lotados;
- b) estatutários;
- c) celetistas;
- d) cedidos, discriminando o órgão de destino;

- e) com cargos em comissão; e
- f) com funções gratificadas;
- II número de estagiários lotados.

Art. 10. A relação nominal dos detentores de cargos em comissão, de funções gratificadas e dos estagiários, por órgão do Executivo Municipal, deverá ser divulgada e atualizada mensalmente, no Portal Transparência Porto Alegre, discriminando:

I - cargo;

II - lotação; e

III - padrão de remuneração.

Art. 11. O valor total da folha de pagamento, bem como o percentual de comprometimento da receita, com servidores ativos, inativos e cedidos por outros Poderes, especificando os valores por órgão do Executivo Municipal, deverá ser divulgado e atualizado mensalmente, no Portal Transparência Porto Alegre.

Art. 12. As seguintes informações sobre as contratações de pessoal e de serviços terceirizados e em caráter emergencial realizadas pelo Executivo Municipal deverão ser divulgadas e atualizadas mensalmente, no Portal Transparência Porto Alegre:

I – natureza;

II – justificativa;

III – órgão responsável pela gestão;

IV – número do processo;

V - quantidade;

VI – prazo de vigência do contrato;

VII – remuneração individual; e

VIII – valor total de pagamento.

Art. 13. O Executivo Municipal poderá criar comissão ou grupo de trabalho formados por servidores efetivos de diferentes órgãos da

Administração Direta e Indireta, destinados ao estudo e à implementação do Portal Transparência Porto Alegre.

Art. 14. O Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para seu atendimento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as Leis nos:

I - 8.480, de 27 de abril de 2000; e

II - 8.836, de 18 de dezembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de julho de 2009.

José Fogaça,

Prefeito.

Cristiano Tatsch,

Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.